

SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

PONDERAÇÃO CURRICULAR

ORIENTAÇÕES ANO LETIVO 2019/2020

Artigo 12.º (Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro)

Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico

1. A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo director que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.
2. Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:
 - a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projecto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;
 - b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
 - c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das actividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;
 - d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
 - e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
 - f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
 - g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.

CALENDÁRIO DA AVALIAÇÃO DESEMPENHO DOCENTE

As datas e os prazos para o desenvolvimento das fases sequenciais do processo de avaliação do desempenho dos docentes para o ano letivo 2019/2020 são os seguintes:

Fases da Avaliação do Desempenho		Professores dos Quadros
1	Entrega nos serviços administrativos do agrupamento de um relatório de autoavaliação focando toda a atividade desenvolvida e respeitante aos elementos de ponderação curricular, com os documentos referidos nos pontos 1. e 2. do artigo 2.º e no ponto 2. do Artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 de agosto	Até 30/06 ^(*)
2	Reunião da SADD para atribuição da classificação final	A partir de 16/07 ^(*)
3	Comunicação da avaliação final	Até 31/08 ^(*)

(*) Do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo

I. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

A avaliação de desempenho docente por ponderação curricular obedece ao Despacho normativo 19/2012 de 17 de agosto.

Elementos de Ponderação Curricular	Docentes avaliados por Ponderação Curricular	Docentes avaliados por Ponderação Curricular (*)
a) Habilitações académicas e profissionais	10%	10%
b) Experiência profissional	40%	45%
c) Valorização curricular	30%	35%
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	20%	10%

(*) Na falta de exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuída ao avaliado 1 ponto na componente d)

II. PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

1. RIGOR

A avaliação deve fundamentar-se em factos observáveis e documentos comprovativos originais, devidamente autenticados, pelas instituições que os produziram se não forem dos próprios docentes. Os docentes, devem entregar nos serviços administrativos do agrupamento e até ao final de cada período letivo 2019/2020, os originais dos documentos comprovativos passados pelas instituições de toda a atividade relacionada com os critérios de qualificação e frequentada nesse período, tendo estes de conter obrigatoriamente a data e o horário da mesma, além de outros aspetos relacionados com a atividade. Os comprovativos da atividade realizada após final do 3.º período letivo 2019/2020 devem ser entregues até 30/06/2020. Os comprovativos respeitantes ao cumprimento de um critério de qualificação dizem respeito a esse e não podem ser usados para comprovar o exercício do cumprimento de outro critério.

2. TRANSPARÊNCIA

Todos os intervenientes devem conhecer o processo, a metodologia, os elementos de ponderação curricular e os critérios definidos pela secção de avaliação de desempenho docente que fundamentam a atribuição das menções qualitativas. O desconhecimento dos normativos legais ou dos procedimentos internos da avaliação de desempenho docente, não serve de atenuante e nem isenta de responsabilidade quem esteja a ele sujeito e viole, por ação ou omissão, qualquer das suas disposições.

3. SIGILO

A não ser nos casos previstos na lei, todos os relatores são obrigados ao sigilo.

III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

A. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	Valor
Habilitação superior (doutoramento) à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira, no caso desta ser licenciatura ou mestrado.	10
Habilitação superior (mestrado) à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira, no caso desta ser a licenciatura.	8,5
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira.	7
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Critérios de qualificação	Critérios de avaliação	Valor (4)
1.º - Desempenha cargos, funções ou atividades (1);	Cumpre, sem falhas, sete critérios (3)	10
2.º- Participa em grupos de trabalho, estudos ou projetos e apresenta pelo menos um produto final dessa participação (2);	Cumpre, sem falhas, seis critérios (3)	8,5
3.º - Participa em estudos ou projetos e apresenta pelo menos um produto final dessa participação (2);	Cumpre, sem falhas, cinco critérios (3)	8
4.º - Dinamiza conferências (2);	Cumpre, sem falhas, quatro critérios (3)	7,5
5.º - Dinamiza palestras ou outras atividades de idêntica natureza (2);	Cumpre, sem falhas, três critérios (3)	6,5
6.º - Exerce, no escalão em que se encontra, a atividade de formador de pessoal docente;	Cumpre, sem falhas, dois critérios (3)	5
7.º - Exerce, no escalão em que se encontra, a atividade de formador de pessoal não docente (assistentes operacionais ou assistentes técnicos);	Cumpre, sem falhas, um critério (3)	4
Outras situações (inexistência de desempenho de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, formador e a não participação em ações ou projetos).		1
OBS.:		
(1) Descrição fundamentada, dos cargos, funções ou atividade desenvolvida de acordo com a fundamentação do pedido efetuado pela instituição onde exerce a mobilidade;		
(2) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho;		
(3) Um critério é cumprido sem falhas se o docente apresentar todos os documentos comprovativos respeitantes ao exercício dos mesmos e fundamentar devidamente a atividade desenvolvida;		
(4) Ao valor da classificação final será subtraído o produto de 0,5 pelo número de critérios com falhas.		

C. VALORIZAÇÃO CURRICULAR		
Critérios de qualificação	Critérios de avaliação	Valor (7)
1.º - Obtenção, no escalão em que se encontra, de habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira, de acordo com o artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente;	Cumprir, sem falhas, sete critérios (6)	10
2.º - Publicações, a título individual, em revistas especializadas nas áreas científica ou pedagógica (5);	Cumprir, sem falhas, seis critérios (6)	8,5
3.º - Frequência, com aproveitamento, em ações de formação com a duração de horas ao exigido no escalão onde se encontra;	Cumprir, sem falhas, cinco critérios (6)	8
4.º - Participação em congressos com a duração mínima de: a) 24 horas, caso o docente esteja no 5.º escalão (5); b) 48 horas caso o docente não esteja no 5.º escalão (5);	Cumprir, sem falha, quatro critérios (6)	7,5
5.º - Participação em seminários com a duração mínima de: a) 24 horas, caso o docente esteja no 5.º escalão (5); b) 48 horas caso o docente não esteja no 5.º escalão (5);	Cumprir, sem falhas, três critérios (6)	6,5
6.º - Participação em oficinas de trabalho e apresenta pelo menos um produto final dessa participação (5);	Cumprir, sem falhas, dois critérios (6)	5
7.º Participação em estágios de natureza científica relacionada com a área profissional do docente e apresenta pelo menos um produto final dessa participação (5).	Cumprir, sem falhas, um critério (6)	4
Outras situações (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira).		1
<p>OBS.:</p> <p>(5) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho;</p> <p>(6) Um critério é cumprido sem falhas se o docente apresentar todos os documentos comprovativos respeitantes ao exercício dos mesmos e fundamentar devidamente a atividade desenvolvida;</p> <p>(7) Ao valor da classificação final será subtraído o produto de 0,5 pelo número de critérios com falhas.</p>		

D. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL	Valor
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período igual ao tempo de permanência no escalão.	10
Exercício efetivo de outras funções, por período igual ao tempo de permanência no escalão.	8
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão.	7
Exercício efetivo de outras funções, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão.	6,5
Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social)	1
OBS.: Serão retirados dois pontos à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cargo.	

Aprovado em reunião da SADD em 12 de novembro de 2019